

ANEXO

Quotas-partes terrestres e marítimas

Por encomenda                      Por quilograma  
 Taxa Univesal =    SDR 4,54                      +                      SDR 0,54

附件

陸路及海路運費應得部分

包裹                      公斤  
 通用費用 = SDR 4.54 + SDR 0.54

Portaria n.º 317/95/M

de 18 de Dezembro

Pela Portaria n.º 7/93/M, de 18 de Janeiro, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio Teixeira Duarte Engenharia e Construções, S. A., Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., e Water Engineering Hong Kong Ltd., referente à «Concepção, construção e exploração da fase líquida da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau», pelo montante de MOP 198 208 805,50.

Entretanto, dada a conveniência em fazer coincidir a data de início da exploração da fase líquida com a fase sólida, cuja adjudicação foi posterior e cujo prazo de conclusão foi também definido em data posterior à fase líquida, torna-se necessário o re-escalamento de verbas previstas no artigo 16.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 7/93/M, de 18 de Janeiro, para o seguinte:

1993 .....	\$ 79 952 631,10
1994 .....	\$ 79 983 643,00
1995 .....	\$ 219 613,90
1996 .....	\$ 12 654 374,50
1997 .....	\$ 13 194 379,50
1998 .....	\$ 12 204 163,50

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do plano», código económico 07.06.00.00.02, acção 8.044.18.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996, 1997 e 1998, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 7/93/M, de 18 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 318/95/M

de 18 de Dezembro

Pela Portaria n.º 192/94/M, de 12 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio SOMEK Consultores, Lda., e Seghers Engineering N. V., referente à empreitada de «Concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa», pelo montante de MOP 128 874 504,00.

Pela natureza da empreitada, alguns dos prazos inicialmente previstos, nomeadamente a data do início da construção, não puderam ser cumpridos, por dependerem dos períodos de análise e aprovação dos projectos de execução elaborados e submetidos à apreciação na fase de concepção, pelo que importa reescalonar a Portaria n.º 192/94/M, de modo a considerar a reprogramação do desenvolvimento do empreendimento.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 192/94/M, de 12 de Setembro, para o seguinte:

1994 .....	\$ 26 677 855,00
1995 .....	\$ 30 800 000,00
1996 .....	\$ 49 664 983,00
1997 .....	\$ 7 670 000,00
1998 .....	\$ 7 670 000,00
1999 .....	\$ 6 391 666,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 8.044.22.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996, 1997, 1998 e 1999, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 192/94/M, de 12 de Setembro.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.